

MAGAZINE LUIZA S/A

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF: 47.960.950/0001-21

NIRE: 35.3.0010481.1

**CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2018**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2018, às 10:00 horas, na sala de reuniões do Escritório de Negócios São Paulo, localizado na Rua Amazonas da Silva, nº 27, Vila Guilherme, São Paulo-SP (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Convocados os membros do Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social da Companhia, sendo registrada a presença da totalidade de seus membros.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, na qualidade de Presidente e Sr. Marcelo José Ferreira e Silva, na qualidade de Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **1)** Aprovação do regulamento do 2º Programa de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia – *Matching* de Ações 2018 (“2º Programa de *Matching* de Ações - 2018”); e **2)** Aprovação do regulamento do 1º Programa de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia – Ações Restritas 2018 (“1º Programa de Ações Restritas - 2018”).

RECEBIMENTO DE VOTOS, LAVRATURA DA ATA E REGISTROS: Após a leitura da Ordem do Dia, foi deliberado que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

DELIBERAÇÕES: Pela unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes, foram tomadas as seguintes deliberações, sem reservas ou ressalvas:

1) Aprovado (i) o regulamento do 2º Programa de *Matching* de Ações (*Matching* de Ações 2018), constante do Anexo I à presente ata, instituído no âmbito do Plano de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 2017 (“Plano”); e (ii) aprovados os beneficiários do 2º Programa de *Matching* de Ações, cuja listagem encontra-se arquivada na sede da Companhia. Serão utilizadas até 389.724 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro) ações para atender o 2º Programa de *Matching* de Ações, que representam 0,20% do capital social da Companhia.

2) Aprovado (i) o regulamento do 1º Programa de Ações Restritas (Ações Restritas 2018), constante do Anexo II à presente ata, instituído no âmbito do Plano de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 2017 (“Plano”); e (ii) aprovados os beneficiários do 1º Programa de Ações Restritas, cuja listagem encontra-se arquivada na sede da Companhia. Serão utilizadas até 66.040 (sessenta e seis mil e quarenta) ações para atender o 1º Programa de Ações Restritas, que representam 0,03% do capital social da Companhia.

ENCERRAMENTO: Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada na forma do Estatuto Social, foi assinada pelos Conselheiros presentes. Conselheiros presentes: Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; Marcelo José Ferreira e Silva; Carlos Renato Donzelli; Inês

Corrêa de Souza; José Paschoal Rossetti, Betania Tanure de Barros e Sílvia Romero de Lemos Meira. São Paulo/SP, 28 de março de 2018.

Certifico que o presente documento é o extrato da ata lavrada em livro próprio, com a transcrição das deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 142, da Lei 6.404/76.

São Paulo/SP, 28 de março de 2018.

Marcelo José Ferreira e Silva

Secretário

Lélio Marcos Rodrigues Bertoni
OAB/SP 258.194

Ata de Reunião do Conselho de Administração do Magazine Luiza S.A., realizada em 28 de março de 2018.

Anexo I

MAGAZINE LUIZA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 47.960.950/0001-21
NIRE 35.3.0010481.1

REGULAMENTO DO 2º PROGRAMA DE INCENTIVO
ATRELADO A AÇÕES DO MAGAZINE LUIZA S.A. – *MATCHING* DE AÇÕES

28 de março de 2018

Este documento (“Regulamento”) estabelece as regras relativas ao 2º Programa de Incentivo Atrelado a Ações – *Matching* de Ações (“Programa”) do Magazine Luiza S.A. (“Companhia”), instituído no âmbito do Plano de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia (“Plano”), conforme aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 20 de abril de 2017. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 28 de março de 2018.

Introdução ao Programa

Os incentivos concedidos no âmbito deste Programa e a definição de suas condições são prerrogativas da Companhia. A adesão ao Programa é totalmente opcional e voluntária para os Beneficiários, desde que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos e todas as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Beneficiários.

Este Programa é um mecanismo de incentivo de longo prazo para os Diretores Executivos e Diretores da Companhia e das sociedades coligadas e controladas da Companhia e visa (i) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia; (ii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento dos *administradores, empregados e prestadores de serviços*, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia; (iii) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais e a consecução dos seus objetivos sociais, alinhado aos interesses de seus acionistas, através do comprometimento de longo prazo dos Beneficiários.

A compra de ações é considerada um investimento de risco, já que representa o investimento em ativos no mercado de renda variável, cuja remuneração ou retorno de capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação.

Ao optar pela adesão ao Programa, o Beneficiário reconhece e assume riscos como inerentes a esse investimento. A combinação desses riscos pode trazer ganhos ou perdas para os Beneficiários que optarem por aderir ao Programa. A aquisição e a venda das ações ordinárias de emissão da Companhia, depois de certo tempo, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio, etc.) e/ou os lucros auferidos por cada Beneficiário entre a aquisição e a venda, podem ter consequências tributárias, especialmente a eventual incidência de imposto de renda – caso, por exemplo, haja um resultado positivo da venda das ações.

Ressaltamos que a legislação tributária é dinâmica e, logo, passível de sofrer alterações em sua escrita e interpretação. O departamento de Recursos Humanos da Companhia proverá informações genéricas e relevantes sobre essas consequências, mas cada um dos Beneficiários deve se responsabilizar por avaliar suas condições específicas individualmente e por consultar seus próprios contadores e/ou advogados para assegurar-se de que conhece todas as implicações tributárias que possam decorrer da sua adesão a este Programa.

A concessão do incentivo de *Matching* aqui previsto não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros, ficando reservada à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros. Assim, a participação do Beneficiário neste Programa não deve gerar expectativa de direito de participação em programas similares futuros.

1. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

1.1 Este Programa será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá tomar as decisões relativas ao Programa e sanar eventuais dúvidas dele decorrentes, observadas as condições estabelecidas pelo Plano.

2. ELEGIBILIDADE E ADESÃO AO PROGRAMA

2.1 Serão elegíveis a participar deste Programa, os Diretores Executivos e Diretores da Companhia e/ou de sociedades coligadas e controladas da Companhia ("Diretores Elegíveis").

2.2 Dentre os Diretores Elegíveis, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, a seu único e exclusivo critério, a seleção daqueles que farão jus aos incentivos instituídos neste Programa ("Beneficiários").

2.3 Os Beneficiários que optarem por aderir a este Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio do "De acordo" a ser formalizado na Carta Oferta, e da celebração de Contrato de Adesão ao Programa, o qual será enviado posteriormente. A aceitação via Carta Oferta e, posteriormente, a celebração dos respectivos Contratos de Adesão implicará a aceitação, pelos Beneficiários, dos termos e condições estabelecidos no Plano e neste Regulamento.

2.4 Nenhuma disposição deste Regulamento confere ou pretende conferir aos Beneficiários direitos relativos à garantia de sua permanência como administrador ou empregado da Companhia e/ou das sociedades coligadas e controladas da Companhia, nem interferirá, de qualquer

modo, no direito da Companhia e/ou das suas sociedades coligadas e controladas de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o relacionamento com tal Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes, conforme o caso.

2.5 Para participar deste Programa, é imprescindível que os Beneficiários possuam uma conta de depósito de ações em corretora de valores mobiliários indicada pela Companhia (“Corretora”).

3. OPÇÃO DE INVESTIMENTO

3.1 Os Beneficiários poderão adquirir ações ordinárias da Companhia (código de negociação “MGLU3”) listadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), pelo valor de **R\$ 71,73**, valor este correspondente à 80% (oitenta por cento) da média ponderada das ações nos 30 pregões ocorridos no período entre 14/02/2018 e 27/03/2018. Para aquisição das ações ordinárias da Companhia, os Beneficiários deverão enviar recursos à Companhia que, por sua vez, indicará à Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“Agente Escriturador”), a quantidade de ações que deverão ser transferidas para uma conta de depósito de ações de titularidade de cada Beneficiário.

3.1.1 O limite de ações que poderão ser adquiridas por cada Beneficiário para os fins deste Programa será definido e individualizado a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia e será definido e individualizado nos Contratos de Adesão a serem celebrados com os Beneficiários.

3.1.2 Uma vez celebrado o Contrato de Adesão, o Beneficiário, para usufruir do *Matching*, terá que adquirir ações ordinárias da Companhia para os fins deste Programa até a data limite estipulada no referido Contrato de Adesão.

3.1.3 Após a aquisição das ações nos termos desta Cláusula 3 e das demais condições descritas no respectivo Contrato de Adesão, o Agente Escriturador efetuará o bloqueio das referidas ações em razão de sua adesão ao presente Programa.

3.2 As ações da Companhia que (a) forem adquiridas pelos Beneficiários (a.i) além do limite estabelecido nos seus respectivos Contratos de Adesão ou (a.ii) após a data limite estabelecida na Cláusula 3.1.2 deste Regulamento ou (b) não forem transferidas para o Agente Escriturador e bloqueadas no prazo previsto na Cláusula 3.1.3 deste Regulamento, não serão consideradas para os fins deste Programa e, portanto, não serão consideradas para o cálculo do *Matching*

por adesão ao Programa.

- 3.3 O Beneficiário que voluntariamente optar por adquirir ações ordinárias da Companhia nos termos deste Programa é o único e exclusivo responsável por financiar a aquisição das respectivas ações, devendo arcar, inclusive, com todos os custos referentes a taxas de corretagem e custódia eventualmente aplicadas pela Corretora.

4. ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES ADQUIRIDAS, CORRETAGEM, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

- 4.1 O Agente Escriturador será responsável pela custódia das ações da Companhia adquiridas pelos Beneficiários até o término do Quarto Período de Carência, conforme estabelecido na Cláusula 5.2 deste Regulamento e informará a Companhia sobre a movimentação das ações pelos Beneficiários ao longo do decurso dos Períodos de Carência previstos na Cláusula 5.2 deste Regulamento.

4.1.1 Os Beneficiários, a seu exclusivo critério, poderão vender a qualquer momento as suas ações da Companhia em parte ou em sua totalidade, devendo, para tanto, comunicar a Companhia, por meio de correspondência endereçada ao Diretor de RI, a respeito da sua intenção de dispor das ações adquiridas e bloqueadas por meio de carta assinada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. No entanto, ao fazê-lo, aplicar-se-ão as regras previstas nas Cláusulas 5.3 e 5.3.1 deste Regulamento, sendo certo que os custos decorrentes de tal venda ficarão a cargo do Beneficiário.

4.1.2 Recebida a comunicação dentro do prazo indicado, a Companhia solicitará ao Agente Escriturador, em até 5 (cinco) dias úteis, o desbloqueio das ações.

- 4.2 Os Beneficiários arcarão com as despesas de corretagem para a aquisição e de manutenção das ações da Companhia, no âmbito deste Programa.

- 4.3 Na hipótese de declaração de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, os Beneficiários terão os valores depositados nas suas respectivas contas. As ações eventualmente adquiridas com os valores recebidos não serão consideradas para os fins deste Programa e, portanto, não acrescerão o saldo de ações a ser considerado para o cálculo do *Matching* por adesão ao Programa.

5. MATCHING POR ADESÃO AO PROGRAMA

5.1 Desde que observadas as condições aqui estabelecidas, para cada ação ordinária da Companhia adquirida pelos Beneficiários por intermédio da Corretora, até o limite estabelecido nos seus respectivos Contrato de Adesão e respeitado o disposto na Cláusula 3.1.3 deste Regulamento, a Companhia outorgará aos Beneficiários o direito de receber, gratuitamente, 3 (três) ações ordinárias da Companhia ("*Matching*").

5.1.1 O número de ações ordinárias da Companhia que serão outorgadas a cada um dos Beneficiários será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração e individualizado no respectivo Contrato de Adesão a ser celebrado com cada Beneficiário.

5.2 Desde que observadas as condições aqui estabelecidas, a transferência da propriedade das ações ordinárias da Companhia outorgadas aos Beneficiários a título de *Matching* será realizada em lotes ao longo de 5 (cinco) anos, a contar da data estabelecida individualmente para cada beneficiário em seu Contrato de Adesão ("Data Inicial"), conforme os Períodos de Carência e percentuais descritos a seguir:

- a) 20% das ações outorgadas aos Beneficiários serão transferidas pela Companhia após 2 (dois) anos a contar da Data Inicial ("Primeiro Período de Carência");
- b) 20% das ações outorgadas aos Beneficiários serão transferidas pela Companhia após 3 (anos) anos a contar da Data Inicial ("Segundo Período de Carência");
- c) 30% das ações outorgadas aos Beneficiários serão transferidas pela Companhia após 4 (quatro) anos a contar da Data Inicial ("Terceiro Período de Carência"); e
- d) 30% das ações outorgadas aos Beneficiários serão transferidas pela Companhia após 5 (cinco) anos a contar da Data Inicial ("Quarto Período de Carência").

5.2.1 As quantidades de ações devidas a cada Período de Carência observarão o maior número inteiro possível de ações outorgadas em razão do *Matching*.

5.3 Ao término de cada Período de Carência, a Companhia transferirá, ao Beneficiário, o lote de ações correspondente ao *Matching*, desde que o Beneficiário:

- a) não tenha solicitado o desbloqueio das ações da Companhia detidas pelo Beneficiário, adquiridas no âmbito deste Programa (inclusive aquelas eventualmente adquiridas pelo Beneficiário em programas anteriores);
- b) não tenha realizado operações envolvendo derivativos com as ações ordinárias da Companhia, adquiridas ou não no âmbito deste Programa, que configurem posições vendidas em ações da Companhia, assim como o aluguel para terceiros de ações da Companhia, uma vez que o propósito do *Matching* é a exposição e o alinhamento do Beneficiário ao desempenho das ações ordinárias de emissão da Companhia até o término do Quarto Período de Carência; e
- c) seja, na data de término do respectivo Período de Carência, *administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia e/ou de sociedades coligadas e controladas da Companhia.*

5.3.1 Exceto na hipótese de não observância do requisito listado no item “(c)” da Cláusula 5.3, hipótese em que deverão ser observadas as regras previstas no Capítulo 6, caso, ao término de um determinado Período de Carência, qualquer um dos outros requisitos previstos pela Cláusula 5.3 deste Regulamento não tenha sido observado pelo respectivo Beneficiário, o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as ações que lhe foram outorgadas em razão do *Matching*, exceto àquelas que já lhe tenham sido transferidas em razão do término de Períodos de Carência anteriores.

5.4 A transferência do lote de ações ordinárias outorgadas pela Companhia aos Beneficiários no âmbito do *Matching* por adesão ao Programa devida em razão do término de um determinado Período de Carência será realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de término do respectivo Período de Carência.

5.4.1 Caso, por motivos alheios à Companhia, os Beneficiários não possam receber as ações outorgadas dentro do prazo descrito na Cláusula 5.4 deste Regulamento, o referido prazo será interrompido até o momento em que o fato impeditivo deixe de existir, observado um limite de 30 (trinta) dias.

5.4.2 Caso, ao término do respectivo Período de Carência, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para entregar as ações outorgadas aos Beneficiários, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento, aos respectivos Beneficiários, de um valor em dinheiro, observado o disposto na Cláusula 5.4.2.1 abaixo.

5.4.2.1. O preço de referência por ação, para os fins deste Programa, incluindo para o cálculo do pagamento em dinheiro previsto na Cláusula 5.4.2 acima, será equivalente à média ponderada da cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia (código de negociação "MGLU3") no fechamento nos 30 (trinta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3 anteriores à cada data de outorga ou entrega das ações, conforme o caso. Neste caso, o pagamento em dinheiro aqui previsto será realizado dentro do prazo previsto na Cláusula 5.4.

5.4.3 A Companhia arcará com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de sua responsabilidade incidentes sob o valor das ações concedidas pela Companhia em razão do *Matching*, bem como providenciará a retenção obrigatória, na folha de pagamento, de encargos, impostos, taxas eventualmente incidentes em razão da transferência das ações aos Beneficiários nos termos da legislação aplicável. Devendo, no entanto, cada Beneficiário se responsabilizar pelos reflexos que poderá vir a ter quando de sua realização.

6. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E VENDA ANTECIPADA DAS AÇÕES

6.1 As condições a seguir definem o que ocorrerá caso o Beneficiário saia da Companhia antes do término do Quarto Período de Carência estabelecido na Cláusula 5.2. Para os fins deste Programa, "Desligamento" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação entre o Beneficiário e a Companhia, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição do administrador, e rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, se aplicável.

6.2 Nos casos de Desligamento por iniciativa do Beneficiário (e.g. pedido de demissão ou renúncia) ou Desligamento por iniciativa da Companhia por justa causa (e.g. dispensa por justa causa ou destituição por justo motivo) durante um determinado Período de Carência, o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as ações que lhe foram outorgadas em razão do *Matching*, exceto àquelas que já lhe tenham sido transferidas em razão do término de Períodos de Carência anteriores.

6.2.1 Nesses casos, o Beneficiário poderá vender ou manter as ações que foram adquiridas com os seus próprios recursos ou adquiridas em razão do *Matching*, sendo certo que a Companhia solicitará ao Agente Escriturador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do Desligamento do Beneficiário, o desbloqueio de todas ações de

titularidade do Beneficiário.

6.3 Nos casos de Desligamento por iniciativa da Companhia sem justa causa (e.g. dispensa sem justa causa ou destituição sem justo motivo) ou de aposentadoria ao longo de um determinado Período de Carência, o Beneficiário fará jus (i) ao lote de ações que lhe seria transferido ao término do respectivo Período de Carência de forma proporcional ao número de meses em que o Beneficiário manteve a sua relação com a Companhia ao longo do respectivo Período de Carência em que se deu o desligamento; e (ii) a todas as ações que já lhe tenham sido transferidas em razão do término de Períodos de Carência anteriores. O Beneficiário não fará jus às ações que lhe seriam transferidas em razão do término dos Períodos de Carência ocorridos após o seu Desligamento.

6.3.1 Nesses casos, o Beneficiário poderá vender ou manter as ações que foram adquiridas com os seus próprios recursos ou adquiridas em razão do *Matching*, sendo certo que a Companhia solicitará ao Agente Escriturador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do Desligamento do Beneficiário, o desbloqueio de todas ações de titularidade do Beneficiário, acrescidas das eventuais ações que lhe sejam outorgadas nos termos do item (i) da Cláusula 6.3.

6.4 Nos casos de Desligamento por morte ou aposentadoria por invalidez, o Beneficiário aposentado ou seus herdeiros legais, conforme o caso, receberão, independentemente do término dos respectivos Períodos de Carência, todas as ações outorgadas ao Beneficiário em razão do *Matching*, conforme os prazos aqui descritos.

6.4.1 Nesses casos, o Beneficiário ou os seus herdeiros legais, conforme o caso, poderão vender ou manter as ações que foram adquiridas pelo Beneficiário com os seus próprios recursos ou adquiridas em razão do *Matching*, sendo certo que a Companhia solicitará ao Agente Escriturador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do Desligamento do Beneficiário, o desbloqueio de todas ações de titularidade do Beneficiário falecido ou aposentado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este Programa vigorará desde a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia até 60 dias após o término do Quarto Período de Carência estabelecido na Cláusula 5.2 (“Período de Vigência”).

- 7.2 Este Programa e o seu respectivo Regulamento poderão ser extintos e/ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sendo mantidos, todavia, os direitos já adquiridos em sua vigência.
- 7.3 Este Programa e o seu respectivo Regulamento não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração da Companhia determinar e realizar os ajustes cabíveis para proteger os interesses dos Beneficiários, conforme o caso.
- 7.4 Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração da Companhia deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente, conforme o caso.
- 7.5 O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas estabelecidas neste Programa e no seu respectivo Regulamento, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Programa e do Plano, prevalecerão as do Plano.

* * * * *

Ata de Reunião do Conselho de Administração do Magazine Luiza S.A., realizada em 28 de março de 2018.

Anexo II

MAGAZINE LUIZA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 47.960.950/0001-21
NIRE 35.3.0010481.1

REGULAMENTO DO 1º PROGRAMA DE INCENTIVO

ATRELADO A AÇÕES DO MAGAZINE LUIZA S.A. – AÇÕES RESTRITAS

28 de março de 2018

Este regulamento estabelece as regras relativas ao 1º Programa de Incentivo Atrelado a Ações – Ações Restritas (“**Programa**”) do Magazine Luiza S.A. (“**Companhia**”), instituído no âmbito do Plano de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 20 de abril de 2017 (“**Plano**”). Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 28 de março de 2018 (“**Regulamento**”).

INTRODUÇÃO AO PROGRAMA

Os incentivos concedidos no âmbito deste Programa e a definição de suas condições são prerrogativas do Conselho de Administração da Companhia, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano. A adesão ao Programa é totalmente opcional e voluntária para os Beneficiários indicados pelo Conselho de Administração, desde que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos e todas as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Beneficiários.

Este Programa é um mecanismo de incentivo de médio e longo prazo para os Colaboradores Elegíveis (conforme abaixo definido) e visa a (i) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia; (ii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento dos *administradores, empregados em geral e prestadores de serviços*, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia; e (iii) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais e a consecução dos seus objetivos sociais, alinhado aos interesses de seus acionistas, através do comprometimento de longo prazo dos Beneficiários.

Ao optar pela adesão ao Programa, o Beneficiário reconhece e assume riscos como inerentes a esse investimento. A combinação desses riscos pode trazer ganhos ou perdas para os Beneficiários que optarem por aderir ao Programa. A aquisição e a venda das ações ordinárias de emissão da Companhia, depois de certo tempo, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio, etc.) e/ou os lucros auferidos por cada Beneficiário entre a aquisição e a venda, podem ter consequências tributárias, especialmente a eventual incidência de imposto de renda – caso, por exemplo, haja um resultado positivo da venda das ações.

Cada um dos Beneficiários deve se responsabilizar por avaliar suas condições específicas individualmente e por consultar seus próprios contadores e/ou advogados para assegurar-se de que conhece todas as implicações tributárias que possam decorrer da sua adesão a este Programa.

A concessão do incentivo de *Ações Restritas* aqui previsto não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros, ficando reservado ao Conselho de Administração da Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros. Assim, a participação do Beneficiário (conforme abaixo definido) neste Programa não deve gerar expectativa de direito de participação em programas similares futuros.

1 ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

1.1 Este Programa será administrado e interpretado pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá, observadas as condições estabelecidas pelo Plano, tomar as decisões relativas ao Programa, incluindo:

- (i) interpretar e aplicar as normas gerais ora estabelecidas pelo Plano;
- (ii) selecionar, dentre os Colaboradores Elegíveis, aquelas que participarão deste Programa em determinado exercício social;
- (iii) deliberar sobre a aquisição de Ações pela própria Companhia, conforme necessário para cumprimento do estabelecido neste Programa;
- (iv) aprovar os Contratos de Adesão a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários; e
- (v) sanar eventuais dúvidas dele decorrentes

2 ELEGIBILIDADE E ADESÃO AO PROGRAMA

2.1 Serão elegíveis a participar deste Programa, Administradores e determinados empregados da Companhia, bem como Administradores e determinados empregados (conforme abaixo definido) de sociedades controladas ou que estejam sob o controle direto ou indireto da Companhia. Serão também elegíveis aqueles que estejam em fase de contratação e que venham a compor os quadros de empregados ou administradores da Companhia e de suas sociedades controladas, conforme o caso, bem como aqueles que sejam considerados relevantes e estratégicos para a Companhia e suas sociedades controladas, devendo ser obrigatoriamente indicados pelo Conselho de Administração para participarem do Programa (“**Colaboradores Elegíveis**”).

2.2 Dentre os Colaboradores Elegíveis, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, a seu único e exclusivo critério, a seleção daqueles que farão jus aos incentivos instituídos neste Programa (“**Beneficiários**”).

2.3 Os Beneficiários que optarem por aderir a este Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração do Contrato de Adesão ao Programa. A aceitação do respectivo Contrato de Adesão implicará a aceitação, pelos Beneficiários, dos termos e condições estabelecidos no Plano e neste Regulamento.

2.4 Nenhuma disposição deste Regulamento confere ou pretende conferir aos Beneficiários direitos relativos à garantia de sua permanência como Diretor ou empregado da Companhia e/ou das sociedades coligadas e controladas da Companhia, nem interferirá, de

qualquer modo, no direito da Companhia e/ou das suas sociedades coligadas e controladas de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o relacionamento com tal Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes, conforme o caso.

- 2.5 Para participar deste Programa, é imprescindível que os Beneficiários possuam uma conta de depósito de ações em corretora de valores mobiliários indicada pela Companhia (“**Corretora**”).

3 ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES, CORRETAGEM, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

- 3.1 Os Beneficiários, a seu exclusivo critério, poderão negociar, a qualquer momento, as suas ações da Companhia, em parte ou em sua totalidade, respeitados os prazos dos Períodos de Carência.
- 3.2 Os Beneficiários arcarão com as despesas de corretagem para a negociação e de manutenção das ações da Companhia, no âmbito deste Programa.
- 3.3 As Ações Restritas (conforme abaixo definido) somente farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos (integrais, em igualdade de condições com os demais acionistas da Companhia) declarados pela Companhia a partir da data da efetiva transferência da sua titularidade aos Beneficiários.

4 TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES E PRAZOS DE CARÊNCIA

- 4.1 O número de ações ordinárias da Companhia que serão entregues a cada um dos Beneficiários (“**Ações Restritas**”) será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração e individualizado no respectivo Contrato de Adesão a ser celebrado com cada Beneficiário.
- 4.1.1 O preço de referência por ação, para os fins deste Programa, incluindo para o cálculo do pagamento em dinheiro previsto na Cláusula 4.5.2 abaixo, é de **R\$ 89,66**, valor este correspondente à média ponderada da cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia (código de negociação “MGLU3”) no fechamento nos 30 (trinta) pregões em que as ações foram negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), anteriores à data de aprovação Programa pelo Conselho de Administração (“**Preço de Referência por Ação**”).
- 4.2 O Conselho de Administração condicionará a transferência das Ações Restritas aos Beneficiários no âmbito deste Programa:
- (i) à celebração de um Contrato de Adesão com cada um dos Beneficiários; e

- (ii) a não ocorrência de qualquer hipótese de Desligamento, conforme disposto na Cláusula 5 abaixo, até o término de cada Período de Carência.

4.3 Sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário e às demais condições aqui estabelecidas, a transferência da propriedade das Ações Restritas será realizada em lotes ao longo de 3 (três) anos, a contar da data estabelecida individualmente para cada Beneficiário em seu Contrato de Adesão ("**Data Inicial**"), conforme os Períodos de Carência e percentuais descritos a seguir:

- (a) 33,33% das Ações Restritas serão transferidas pela Companhia após 1 (um) ano a contar da Data Inicial ("**Primeiro Período de Carência**");
- (b) 33,33% das Ações Restritas serão transferidas pela Companhia após 2 (dois) anos a contar da Data Inicial ("**Segundo Período de Carência**"); e
- (c) 33,34% das Ações Restritas serão transferidas pela Companhia após 3 (três) anos a contar da Data Inicial ("**Terceiro Período de Carência**") e, quando em conjunto com o Primeiro Período de Carência e o Segundo Período de Carência, "**Períodos de Carência**").

4.3.1 As Ações Restritas devidas a cada Período de Carência observarão o maior número inteiro possível de Ações Restritas e a quantidade máxima para transferência em cada Período de Carência será definida no Contrato de Adesão.

4.4 Ao término de cada Período de Carência, a Companhia transferirá ao Beneficiário o lote de Ações Restritas correspondente, desde que o Beneficiário seja, na data de término do respectivo Período de Carência, um Colaborador Elegível.

4.4.1 A Companhia também providenciará a retenção obrigatória de encargos, impostos e taxas eventualmente incidentes em razão da transferência das ações ao Beneficiário, inclusive o imposto de renda de pessoa física, nos termos da legislação aplicável, utilizando-se para cálculo dos impostos e taxas o Preço de Referência por Ação. Será transferida ao Beneficiário a quantidade de ações correspondente ao valor total das ações, líquido dos impostos e taxas.

4.5 A transferência do lote de Ações Restritas no âmbito do Programa, devida em razão do término de um determinado Período de Carência, será realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de término de cada Período de Carência.

4.5.1 Caso, por motivos alheios à Companhia, os Beneficiários não possam receber as Ações Restritas dentro do prazo descrito na Cláusula 4.5 deste Regulamento, o referido prazo será interrompido até o momento em que o fato impeditivo deixe de existir.

4.5.2 Caso, ao término do respectivo Período de Carência, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para entregar as Ações Restritas aos Beneficiários, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento, aos respectivos Beneficiários, de um valor em dinheiro, observando-se o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** para cálculo do pagamento em dinheiro.

5 HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

- 5.1** As condições a seguir definem o que ocorrerá caso o Beneficiário saia da Companhia antes do término do Terceiro Período de Carência estabelecido na Cláusula 4.3. Para os fins deste Programa, “Desligamento” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Beneficiário com a Companhia, sociedade por ela controlada ou que esteja sob o seu controle comum, incluindo pedido de demissão voluntária do Beneficiário ou demissão com ou sem justa causa por qualquer motivo, renúncia ao cargo, destituição, substituição ou não reeleição como administrador sem vínculo de emprego e rescisão do contrato de prestação de serviços, exceto nos casos de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social em razão de invalidez permanente, falecimento ou declaração judicial de ausência em face de desaparecimento do Beneficiário. Para evitar dúvidas, fica estabelecido que eventual desligamento do Beneficiário do cargo de administrador ou empregado da Companhia, de sociedade sob o seu controle ou que esteja sob o seu controle comum, seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Beneficiário para outro cargo de diretor, estatutário ou não, da Companhia, sociedade por ela controlada ou que esteja sob o seu controle comum, não caracteriza Desligamento para fins deste Programa.
- 5.2** Nos casos de Desligamento por iniciativa do Beneficiário (e.g. pedido de demissão ou renúncia) ou Desligamento por iniciativa da Companhia por justa causa (e.g. dispensa por justa causa ou destituição por justo motivo) durante um determinado Período de Carência, o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as Ações Restritas que lhe foram atribuídas, exceto àquelas que já lhe tenham sido transferidas em razão do término de Períodos de Carência anteriores.
- 5.3** Nos casos de Desligamento por iniciativa da Companhia sem justa causa (e.g. dispensa sem justa causa ou destituição sem justo motivo) ou de aposentadoria ao longo de um determinado Período de Carência, o Beneficiário fará jus (i) ao lote de ações que lhe seria transferido ao término do respectivo Período de Carência de forma proporcional ao número de meses inteiros em que o Beneficiário manteve a sua relação com a Companhia ao longo do respectivo Período de Carência em que se deu o desligamento; e (ii) a todas as ações que já lhe tenham sido transferidas em razão do término de Períodos de Carência anteriores. O Beneficiário não fará jus às ações que lhe seriam transferidas em razão do término dos Períodos de Carência ocorridos após o seu Desligamento.

- 5.4** Nos casos de Desligamento por morte ou aposentadoria por invalidez, o Beneficiário aposentado ou seus herdeiros legais, conforme o caso, receberão, independentemente do término dos respectivos Períodos de Carência, todas as Ações Restritas ao Beneficiário, conforme os prazos aqui descritos.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** Este Programa vigorará desde a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia até 60 dias após o término do Terceiro Período de Carência estabelecido na Cláusula 4.3 (“**Período de Vigência**”).
- 6.2** Este Programa e o seu respectivo Regulamento poderão ser extintos e/ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sendo mantidos, todavia, os direitos já adquiridos em sua vigência.
- 6.3** Este Programa e o seu respectivo Regulamento não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração da Companhia determinar e realizar os ajustes cabíveis para proteger os interesses dos Beneficiários, conforme o caso.
- 6.4** Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração da Companhia deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente, conforme o caso.
- 6.5** O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas estabelecidas neste Programa e no seu respectivo Regulamento, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Programa e do Plano, prevalecerão as do Plano.
- 6.6** O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Programa, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários, e sejam observados todos os limites e princípios fixados pelo Programa. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.
- 6.7** Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, à legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano desta natureza, poderá levar à revisão integral do Programa pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitando os direitos dos Beneficiários.

* * * * *